



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de  
Cargas Próprias de São Paulo  
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo  
**2013/2014**



Por este instrumento, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**, com base no município de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.769.148/0001-95, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº. 398, 3º e 4º andar, nesta Capital, CEP: 01037-000 – Assembleia Geral Extraordinária, realizada em sua sede no dia 1º/06/2013, representado por seu Presidente **ALMIR MACEDO PEREIRA**, portador do CPF nº 703.352.578-87 e por seu Vice Presidente Sr. José Raimundo Evangelista Almeida, portador do CPF nº 576.088.305-49, por seu Tesoureiro Sr. Heleno Fernandes de Lima, portador do CPF nº 670.677.948-20, por seu Diretor Social Sr. Jorge Aparecido de Melo, portador do CPF nº 055.454.848-84 e assistido por seu advogado Silvio César Bueno Camargo, inscrito na OAB/SP 192.826, e o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e carta sindical registrada no livro 01, às fls. 62, com base no município de São Paulo, e sede na Rua Coronel Xavier de Toledo nº 99, 3º andar, nesta Capital, CEP 01048-100 – Assembleia Geral Extraordinária, realizada em sua sede no dia 23/08/2013, representado por seu Presidente **Sr. RUY PEDRO DE MORAES NAZARIAN**, portador do CPF nº 007.991.658-91 e assistido por seus advogados Ricardo Nacim Saad, inscrito na OAB/SP 12.742 e Valquíria Fernanda Furlani, inscrita na OAB/SP nº 125.117, conforme procuração anexa, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - REAJUSTAMENTO** - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2013, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2012.

**2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/12** - Aos empregados admitidos a partir de 16 de setembro de 2012 e até 15 de agosto de 2013, o reajustamento será proporcional, conforme tabela a seguir:

MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO	POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.12	1,0800
DE 16.09.12 A 15.10.12	1,0731
DE 16.10.12 A 15.11.12	1,0662
DE 16.11.12 A 15.12.12	1,0594
DE 16.12.12 A 15.01.13	1,0526
DE 16.01.13 A 15.02.13	1,0459
DE 16.02.13 A 15.03.13	1,0392
DE 16.03.13 A 15.04.13	1,0326
DE 16.04.13 A 15.05.13	1,0260
DE 16.05.13 A 15.06.13	1,0194
DE 16.06.13 A 15.07.13	1,0129
DE 16.07.13 A 15.08.13	1,0064
A PARTIR DE 16.08.13	1,0000



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de  
Cargas Próprias de São Paulo  
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo  
**2013/2014**



**Parágrafo 1º** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada SALÁRIOS DE ADMISSÃO.

**Parágrafo 2º** - Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção, poderão ser complementadas em duas parcelas nos meses de competência Janeiro e Fevereiro de 2014.

**Parágrafo 3º** - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

**3 - COMPENSAÇÃO** - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas REAJUSTAMENTO e EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/12 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 1º.09.12 e a **data da assinatura da presente norma**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO:** Ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 1º de setembro de 2013:

**a) motorista:** .....R\$ 1.366,00

(hum mil, trezentos e sessenta e seis reais)

**b) ajudante de motorista:** .....R\$ 989,20

(novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)

**Parágrafo único** - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**5 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar mensalmente, a partir de 1º de setembro de 2013, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Condutores em Transportes de Cargas Próprias de São Paulo, **2%** (dois por cento) do salário reajustado, a título de contribuição assistencial.

**Parágrafo 1º** - Os recolhimentos dessas contribuições pelas empresas deverão ser efetuados até o dia 5 do mês subsequente ao desconto, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato.

**Parágrafo 2º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidirá correção monetária pela variação do IPC/FIPE, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

**Parágrafo 4º** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não-oposição do



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de  
Cargas Próprias de São Paulo  
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo  
**2013/2014**



empregado, sindicalizado ou não, manifestada pessoalmente na sede do sindicato até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

**6 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI'S, ME'S E EPP'S** - Mediante requerimento ao sindicato patronal, apresentando cópia da última RAIS ou CAGED e última alteração contratual, declarando que cumpre integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurada às empresas com até 20 empregados, o percentual de 90% (noventa por cento) do valor previsto na cláusula nominada SALÁRIOS DE ADMISSÃO, a título respectivamente, de salários de admissão e garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

**a) motorista:** ..... **R\$ 1.229,40**

(hum mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)

**b) ajudante de motorista:** ..... **R\$ 890,35**

(oitocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)

**Parágrafo 1º** - Atendidos os requisitos do caput, as empresas receberão, CERTIDÃO DE ADESÃO 2013/2014 firmado pela entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma.

**Parágrafo 2º** - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação da referida CERTIDÃO DE ADESÃO.

**Parágrafo 3º** - As empresas que contratarem empregados na vigência da presente Convenção Coletiva (sem a emissão da CERTIDÃO DE ADESÃO) ficam obrigados ao pagamento de diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas com mais de 20 (vinte) empregados. Além do pagamento de diferença, fica o empregador sujeito a multa de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por empregado, a qual reverterá a favor destes.

**Parágrafo 4º** - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2013 sem prejuízo da apresentação da cópia da última RAIS ou CAGED e última alteração contratual.

**7 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS):** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

**a)** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

**b)** não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas;



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de  
Cargas Próprias de São Paulo  
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo  
**2013/2014**



**c)** o saldo não compensado das horas suplementares, existentes no dia 31 de agosto de 2013 deverá ser liquidado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar de 1º de setembro de 2013;

**d)** as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula denominada REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS deste instrumento;

**e)** as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

**f)** obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades participantes da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregadores e empregados, integrantes das categorias, na respectiva base territorial;

**g)** para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo, eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

**h)** na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

**i)** a empresa que descumprir o quanto disposto nesta cláusula, desde que comprovado por auto fiscalizatório do órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, além das penalidades legais, ficará proibida de utilizar o sistema de compensação nela previsto, até final da vigência da presente norma Coletiva.

**8 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de **60% (sessenta por cento)**, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único:** Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

**9 - CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**Parágrafo 1º** - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

**Parágrafo 2º** - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de  
Cargas Próprias de São Paulo  
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo  
**2013/2014**



**Parágrafo 3º** - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada lhe ressarcir o valor retido.

**10 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Atendido o entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, de médicos ou odontólogos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**Parágrafo único:** Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, deles constando, desde que com a concordância do empregado, inclusive o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), com apresentação à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

**11 - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto nº 3048/99, com a redação pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

**Parágrafo 1º** - Para a concessão da garantia acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar às condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de  
Cargas Próprias de São Paulo  
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo  
**2013/2014**



**12 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir de 2 de janeiro a 28 de junho do ano que o empregado completar 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único:** Estão excluídos da hipótese prevista no “caput” dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**13 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:** Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

**Parágrafo único:** A garantia prevista nesta cláusula, poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

**14 - DIA DO MOTORISTA:** Em homenagem ao Dia do Motorista - 25 de julho - será concedida ao empregado uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua remuneração mensal, auferida no mês de julho, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

**I -** Até 90 dias de contrato de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;

**II -** De 91 dias até 180 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 01 (um) dia;

**III -** Acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 02 (dois) dias.

**15 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**16 - FÉRIAS:** As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo 1º** - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei n.º 7.414, de 09.12.85 (D.O.U. De 10.12.85).

**Parágrafo 2º** - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**17 - FÉRIAS EM DEZEMBRO:** Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de  
Cargas Próprias de São Paulo  
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo  
**2013/2014**



**18 - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**19 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias ou mês janeiro/2014.

**20 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado, que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal, por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**21 - ABONO DE FALTA:** Além dos casos previstos em lei, o motorista poderá deixar de comparecer ao trabalho, por um (1) dia, quando da renovação de sua CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

**22 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE:** O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonados suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, limitados a 2 (dois) por ano, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

**23 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**24 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO:** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

**25 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**26 - AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor equivalente a 1 (um) salário de admissão, conforme a função - cláusula nominada SALÁRIOS DE ADMISSÃO -, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**Parágrafo único:** As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no "caput" desta cláusula.

**27 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO:** Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo único:** Os descontos objeto desta cláusula, compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de  
Cargas Próprias de São Paulo  
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo  
**2013/2014**



**28 - TRABALHO AOS DOMINGOS:** Na forma do Decreto nº 99.467, de 20.08.90, c/c a Lei 605/49, artigo 6º da Lei 10.101, de 19.12.2000 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos, para as empresas filiadas, rege-se pelas seguintes disposições:

- a) trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso;
- b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, fazendo jus o motorista que cumprir tal jornada a mais 3 (três) dias de folga, anualmente;
- c) concessão de folga compensatória na semana que se seguir a cada domingo trabalhado;
- d) no sistema 2X1 (dois por um) os dias a mais de folga serão proporcionais aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:

I - até 90 dias de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;

II - acima de 90 dias de trabalho no sistema 2x1, o empregado fará jus a 03 (três) dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas e gozadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva;

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

f) jornada de 8 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;

g) as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, no valor de **R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos)**, para jornada até 6 (seis) horas e acima disso, conforme segue:

I - empresas com até 20 empregados: ..... **R\$ 17,60**

II - empresas de 21 até 100 empregados: ..... **R\$ 21,00**

III - empresas com 101 ou mais empregados: ..... **R\$ 26,90**

h) o trabalho excedente da jornada normal diária ensejará hora extra remunerada com adicional de **60%**;

i) certificado, atestando o integral cumprimento da Convenção Coletiva, será fornecido, sem ônus, pelo sindicato da categoria econômica e suprirá as exigências contidas no Decreto Municipal nº 45.750/05 que regulamenta o trabalho aos domingos no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 13.473/02, sendo o mesmo documento indispensável para, nos termos desta Convenção, comprovar a regularidade, não só do trabalho dos motoristas aos domingos, como, também, a necessária licença municipal para funcionamento;

j) o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

**29 - TRABALHO EM FERIADOS:** Na forma do Decreto nº 99.467, de 20.08.90, c/c a Lei 605/49, o artigo 6º da Lei 10.101, de 19.12.2000, e legislação municipal aplicáveis, fica autorizado o trabalho aos feriados: com exceção de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de  
Cargas Próprias de São Paulo  
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo  
**2013/2014**



**a)** comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

**b)** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

**I** - os feriados a serem trabalhados;

**II** - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um;

**III** - o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre a número igual ao dos feriados laborados.

**c)** pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR;

**d)** a concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

**e)** não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas;

**f)** ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

**g)** concessão até 31 de julho de 2014 de folgas adicionais em 3 (três) domingos, sem prejuízo do disposto na cláusula nominada TRABALHO AOS DOMINGOS, relativamente ao trabalho naqueles dias, somente devida para funcionários que laborarem em mais de 5 (cinco) feriados durante a vigência da Convenção Coletiva;

**h)** independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue:

**I - empresas com até 100 empregados: ..... R\$ 26,90**

**II - empresas com mais de 100 empregados: ..... R\$ 34,00**

**i)** ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

**j)** o trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

**k)** serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;

**l)** o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

**m)** será fornecido sem ônus pelo sindicato da categoria econômica, CERTIFICADO atestando o integral cumprimento desta Convenção Coletiva, suprimindo as exigências contidas no Decreto 49.984/2008, que regulamenta o trabalho aos feriados no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal 14.776/2008, sendo documento indispensável para, nos termos desta Convenção, comprovar a regularidade, não só trabalho dos motoristas em feriados, como, também, a necessária licença municipal para funcionamento;



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de  
Cargas Próprias de São Paulo  
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo  
**2013/2014**



n) quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

**Paragrafo único:** Para o trabalho em 1º de maio, sem prejuízo do constante da letra “h” desta cláusula, ficam definidas as seguintes e específicas regras:

1 - limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;

2 - proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;

3 - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);

4 - 2 (duas) folgas: a primeira no mês seguinte e a outra em até 60 (sessenta) dias;

5 - pagamento de R\$ 16,40 em vale compras ou dinheiro;

6 - ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

7 - o descumprimento de qualquer disposição dessa cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 347,20 (trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) por empregado.

**30 – GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS:** O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

**31 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA:** Ao empregado fica assegurada que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

**32 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, sendo disponibilizada tais informações por qualquer meio.

**33 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO -** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas a mudança de função e a transferência de local de trabalho. Quanto a alteração de horário de trabalho poderá ser modificado, se houver comum acordo.

**34 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO -** Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que for dispensado sem justa causa e comprovar, no prazo de 2 (dois) dias, a obtenção de novo emprego com declaração assinada de novo empregador.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de  
Cargas Próprias de São Paulo  
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo  
**2013/2014**



**35 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**36 - ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos acordantes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo as respectivas categorias, obrigam-se, sob pena de ineficácia e invalidade, à celebração conjunta de acordos coletivos envolvendo empresas da categoria econômica dos lojistas do comércio.

**Parágrafo 1º** - Quando houver a ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas negociações, resultará na concordância tácita dos termos e acordos coletivos ajustados entre a entidade representativa dos empregados e as empresas.

**Parágrafo 2º** - Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula o Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo comunicará a entidade patronal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data prevista para a realização da reunião agendada pelo Sindicato profissional via e-mail: [juridico@sindilojas-sp.org.br](mailto:juridico@sindilojas-sp.org.br) e [sindilojas@sindilojas-sp.org.br](mailto:sindilojas@sindilojas-sp.org.br)

**37 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade representante da categoria econômica, via e-mail: [juridico@sindilojas-sp.org.br](mailto:juridico@sindilojas-sp.org.br) e [sindilojas@sindilojas-sp.org.br](mailto:sindilojas@sindilojas-sp.org.br)

**38 - MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de setembro de 2013, por empregado e por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida na presente instrumento a favor do empregado, não cumulativa com qualquer outra multa disposta nessa Convenção.

**39 – HOMOLOGAÇÃO:** O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação.

**40 - FORO COMPETENTE:** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**41 - GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV:** Ao empregado comprovadamente portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs) será garantido o emprego até o seu afastamento pelo INSS, desde que tenha comunicado essa circunstância à empresa em até 60 (sessenta) dias após a demissão.

**42 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**43 - ABRANGÊNCIA:** Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados motoristas, de empresas da categoria econômica dos Lojistas do Comércio na base territorial do município de São Paulo.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de  
Cargas Próprias de São Paulo  
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo  
**2013/2014**



**44 - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

São Paulo, 08 de janeiro de 2014

**SINDICATO DOS CONDUTORES EM  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS  
PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO  
DE SÃO PAULO**

**ALMIR MACEDO PEREIRA**  
Presidente  
CPF nº 703.352.578-87

**RUY PEDRO DE MORAES NAZARIAN**  
Presidente  
CPF nº 007.991.658-91

**José Raimundo Evangelista Almeida**  
Vice Presidente  
CPF nº 576.088.305-49

**Valquíria Fernanda Furlani**  
OAB/SP nº 125.117

**Jorge Aparecido de Melo**  
Diretor Social  
CPF nº 055.454.848-84

**Ricardo Nacim Saad**  
OAB/SP nº 12.742

**Heleno Fernandes de Melo**  
Tesoureiro  
CPF nº 670.677.948-20

**Silvio César Bueno Camargo**  
OAB/SP nº 192.826